

LEI Nº 3484/2014, DE 13 DE MAIO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN ÀS INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS DE INTERESSE SOCIAL, CONTRATADAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV) ATRAVÉS DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN às empresas contratadas pela Caixa Econômica Federal, para a construção de unidades habitacionais de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) com recursos oriundos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, dentro do território do Município de Guaporé – RS.

Art. 2º Para efeitos desta Lei consideram-se empreendimentos habitacionais de interesse social destinados a população de baixa renda, os que vierem a ser incluídos no Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) através do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, após aprovados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação – SMASH e pela instituição financeira autorizada pelo Programa.

Art. 3º A isenção do tributo Municipal a que alude o artigo 1º desta Lei, somente será concedida quando se tratar de empreendimentos habitacionais de interesse social, cujos recursos para sua viabilização – exclusivamente - sejam provenientes do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

Art. 4º O benefício previsto no artigo 1º desta Lei será concedido pelo Poder Executivo a critério deste, após devidamente examinado o interesse maior do Município e, desde que cumpridas às condições estabelecidas nesta Lei e no Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) e do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, financiados integralmente pela Caixa Econômica Federal.

Art. 5º A isenção do tributo municipal será concedida no prazo que perdurar a obra até sua efetiva conclusão.

Art. 6º A concessão do benefício ficará condicionada ao atendimento pelos agentes passivos, cumulativamente, dos seguintes requisitos:

I a mão de obra a ser empregada na obra deverá preferencialmente ser de trabalhadores residentes no Município de Guaporé;

II os materiais a serem utilizados na obra deverão preferencialmente ser do comércio do Município de Guaporé.

Art. 7º O benefício somente será concedido às pessoas jurídicas regularmente inscritas nos órgãos federais, estaduais e municipais competentes e inteiramente regulares e quites com todas as obrigações e normas legais e fiscais exigidas para sua plena execução.

Art. 8º Para a concessão do benefício os interessados deverão entregar na Secretaria competente, requerimento instituído com cópias de todos os documentos que fundamentam o pedido.

Parágrafo Único: Os projetos que já se encontram em desenvolvimento gozarão do benefício concedido a partir da publicação da presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 13 de maio de 2014.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 13 a 23-05-2014